



ESTADO DE RORAIMA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.574 /2014.

DISPOE SOBRE A Instituição Do Fundo Municipal de Recuperação Fiscal do Município de Caracarái-RR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracarái do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Recuperação Fiscal

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Recuperação Fiscal, com o objetivo de implementar ações destinadas a recuperação dos recursos oriundos da cobrança dos tributos fiscais previsto no art. 156 da CF/88 e Lei Complementar nº 552/2013 – Código Tributário do Município de Caracarái-RR.

Art. 2.º - Constituirá recursos do Fundo Municipal de recuperação fiscal:

I - Recursos oriundos de cobrança judicial ou extrajudicial, dos tributos fiscais que incidem sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por pessoas físicas e jurídicas, de serviços listados sujeitos ao imposto, contido no Código Tributário do Município de Caracarái-RR.

II - Produto de multas impostas por infração à Legislação Tributária, lavradas pelo Município;

III - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

IV - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;





ESTADO DE RORAIMA
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

V - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VI - Recursos oriundos de acordos, contratos e convênios;

VII-Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Caracarái-RR.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Finanças estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Código Tributário Municipal, com a lei Orgânica do Município, com a Constituição do Estado de Roraima e com a Constituição Federal do Brasil, obedecidas as diretrizes específicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Finanças será instituído e terá sua composição regulamentada por meio de decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de que trata esta lei será administrado pela Secretaria de Finanças Municipal do Município de Caracarái-RR, que é responsável pela gestão das finanças do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de finanças e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.



ESTADO DE RORAIMA
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6.º - Os recursos do Fundo Municipal de Recuperação Fiscal serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de fiscalização e cobrança de Tributos, exercidas pelo Poder Público Municipal;

- a) A fiscalização deverá ser feita pelos fiscais de tributo do Município de Caracarái-RR, na falta destes, por agente público do quadro efetivo com poderes específicos devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo;**
- b) A cobrança do Tributo poderá ser executada pela Procuradoria do Município ou por meio de escritório de consultoria contratado pela Prefeitura para o fim específico.**
- c) Caso haja a necessidade de contratação de escritório de consultoria a que se refere à alínea “b” deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei 8666/93.**

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais:

- a) aplicação dos recursos em educação e saúde (com percentuais mínimos de aplicação obrigatórios), além de outras áreas igualmente importantes para garantir o bem estar da população, como saneamento básico, segurança, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer e etc.**
- b) Investimento contínuo na área tributária municipal, como realização de cursos de capacitação do pessoal e aparelhamento do setor, de forma a conferir tempestividade nos lançamentos e na arrecadação dos tributos, além da estruturação e/ou aperfeiçoamento dos cadastros de contribuintes, notadamente,**



ESTADO DE RORAIMA
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁÍ
GABINETE DO PREFEITO

atualização de cadastro imobiliário, atualização da planta genérica de valores, e demais necessidades oriundas de interesse fiscal.

c) A aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Recuperação Fiscal do Município de Caracarái-RR, deverão constar na Lei Orçamentária Anual como unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos Conforme disposto nos arts. 30-III, 149-A, 182, 211- §§ 2º e 3º e 213, todos da Constituição Federal.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de finanças editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo de Recuperação Fiscal do Município de Caracarái-RR, bem como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo de Recuperação Fiscal do Município de Caracarái-RR, projetos incompatíveis com a política municipal tributaria, bem como, quaisquer normas presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º – As disposições pertinentes ao Fundo de Recuperação Fiscal do Município de Caracarái-RR, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de finanças.

Art. 10.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o fim de contratar ou fomentar a execução desta lei, no montante necessário, para atender às despesas, que delas incidirem.



ESTADO DE RORAIMA
"BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracarái-RR, 16 de dezembro de 2014.

Enildo Dantas Dias Novo Junior
Prefeito Municipal de Caracarái